Anexo 1220753 - CAUSP/GET/COTEFI

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA Nº [NÚMERO]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00179.004600/2026-52

CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO E [IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA].

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO, CAU/SP, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede em [ENDEREÇO], endereço eletrônico [E-MAIL INSTITUCIONAL], doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE], nos termos de [ATO DE COMPETÊNCIA OU DELEGAÇÃO], e [IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA], [NATUREZA JURÍDICA], inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede ou domicílio em [ENDEREÇO], endereço eletrônico [E-MAIL], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME, CARGO OU FUNÇÃO E DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO], resolvem celebrar o presente Contrato Público para Solução Inovadora, CPSI, decorrente do Edital de Licitação nº [NÚMERO]/2026, com fundamento no Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nas demais normas aplicáveis, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00179.004600/2026-52, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CPSI o desenvolvimento, a adaptação, a experimentação, o teste e a validação da solução inovadora proposta pela CONTRATADA e selecionada na Licitação nº [NÚMERO]/2026, mediante a realização de Prova de Conceito, PoC, destinada ao atendimento do item ou desafio identificado a seguir:

Item ou desafio: [ITEM 1 OU ITEM 2]

Desafio contratado: [TRANSCREVER A FORMULAÇÃO DO DESAFIO]

Título da solução: [INSERIR]

Valor do CPSI: R$ [INSERIR] ([VALOR POR EXTENSO]), observado o limite máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Prazo de execução da PoC: 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Início.

1.1.1. A contratação não se destina à aquisição imediata ou à implantação definitiva da solução em ambiente de produção, mas à obtenção de evidências objetivas acerca de sua capacidade de atender ao desafio institucional do CONTRATANTE.

1.1.2. A solução poderá demandar desenvolvimento complementar, adaptação, configuração, parametrização, integração ou outras atividades necessárias à realização da Prova de Conceito.

1.1.3. Os resultados produzidos pela solução terão natureza de apoio às atividades institucionais do CONTRATANTE e não constituirão, isoladamente:

I - comprovação definitiva de irregularidade;

II - reconhecimento automático de autoria ou responsabilidade; ou

III - fundamento autônomo para a aplicação de sanção administrativa.

1.2. A execução contratual observará o Plano de Trabalho aprovado pelo CONTRATANTE, o qual deverá conter, no mínimo:

I - a identificação do desafio e a descrição da solução;

II - a delimitação do escopo da experimentação;

III - as metas e os critérios de aferição dos resultados;

IV - as etapas, as atividades, os marcos, os responsáveis e os prazos;

V - os cenários e os procedimentos de teste;

VI - os dados, os documentos, as bases, os sistemas, os ambientes e os acessos necessários;

VII - os entregáveis, os relatórios, as demonstrações e as evidências;

VIII - os riscos, as premissas, as restrições, as limitações e as dependências;

IX - os requisitos de segurança da informação, confidencialidade, governança de dados e proteção de dados pessoais;

X - os indicadores de desempenho e os respectivos critérios de aferição; e

XI - o cronograma físico-financeiro.

1.2.1. O Plano de Trabalho será elaborado pela CONTRATADA com fundamento na proposta selecionada e nas condições regularmente negociadas, devendo ser submetido à aprovação do CONTRATANTE antes da emissão da Ordem de Início.

1.2.2. Os ajustes no Plano de Trabalho dependerão de justificativa e de aprovação do CONTRATANTE e não poderão:

I - alterar o desafio contratado;

II - descaracterizar a proposta selecionada;

III - substituir a solução por outra substancialmente distinta;

IV - modificar os resultados esperados;

V - ampliar irregularmente o objeto; ou

VI - alterar as condições que fundamentaram a classificação da proposta.

1.3. As metas, os indicadores, os resultados esperados, as formas de verificação, as fontes de evidência e os critérios objetivos de aferição constarão do Plano de Trabalho e do Anexo II deste CPSI.

1.3.1. Os indicadores deverão possibilitar a verificação objetiva:

I - da aderência da solução ao desafio contratado;

II - dos trabalhos regularmente executados;

III - dos testes realizados;

IV - dos resultados alcançados;

V - da qualidade, da consistência e da confiabilidade dos resultados;

VI - das evidências produzidas; e

VII - das limitações, dos riscos e das dependências identificados.

1.3.2. Os critérios de avaliação da execução da Prova de Conceito não se confundem com os critérios utilizados para o julgamento e a classificação das propostas no procedimento licitatório.

1.4. A alocação dos riscos entre as partes observará a Matriz de Riscos constante do Anexo III deste CPSI, ajustada às características da solução durante a fase de negociação.

1.4.1. A Matriz de Riscos integra a equação econômico-financeira inicial do contrato e deverá identificar, conforme aplicável:

I - o evento de risco;

II - suas causas e consequências;

III - a parte responsável;

IV - as medidas preventivas;

V - as ações de contingência; e

VI - os possíveis efeitos sobre os prazos, os custos, as metas e os pagamentos.

1.4.2. A ocorrência de evento de risco não autorizará, automaticamente, a alteração de prazo, valor, remuneração ou obrigação contratual, devendo ser demonstrados o evento, seus efeitos e o respectivo nexo causal.

1.5. Integram o presente CPSI:

I - Anexo I: Plano de Trabalho, Plano de Testes e Cronograma Físico-Financeiro;

II - Anexo II: Quadro de Metas, Indicadores, Evidências e Critérios de Aferição;

III - Anexo III: Matriz de Riscos ajustada à solução selecionada;

IV - Anexo IV: Condições de Propriedade Intelectual, Direitos de Acesso e Exploração dos Resultados; e

V - Anexo V: Termo de Confidencialidade, Sigilo, Segurança da Informação e Proteção de Dados.

1.6. Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

I - o Edital e seus anexos;

II - o Termo de Referência;

III - a proposta da CONTRATADA;

IV - a ata de negociação;

V - o Plano de Trabalho aprovado;

VI - o cronograma físico-financeiro;

VII - a Matriz de Riscos; e

VIII - os demais documentos expressamente incorporados ao presente CPSI.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste CPSI será de [INSERIR] meses, contado da data de sua assinatura, e deverá abranger o período necessário à execução da Prova de Conceito e ao cumprimento das obrigações de encerramento contratual.

2.1.1. O prazo de vigência não poderá exceder 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por período adicional de até 12 (doze) meses, mediante justificativa e observância das condições legais.

2.2. O prazo de execução da Prova de Conceito será de 90 (noventa) dias, contado da emissão da respectiva Ordem de Início.

2.2.1. A execução compreenderá:

I - imersão e planejamento;

II - desenvolvimento, adaptação e preparação da solução;

III - preparação dos ambientes e das condições necessárias à experimentação;

IV - realização dos testes;

V - acompanhamento e avaliação dos resultados;

VI - apresentação dos resultados no Demo Day;

VII - entrega do Relatório Final; e

VIII - encerramento da Prova de Conceito.

2.2.2. A distribuição do prazo entre as etapas será estabelecida no Plano de Trabalho e no cronograma físico-financeiro.

2.3. A prorrogação da vigência será formalizada mediante termo aditivo e dependerá:

I - do interesse do CONTRATANTE;

II - de justificativa técnica;

III - da necessidade de continuidade da execução ou de conclusão do objeto;

IV - da manutenção das condições de habilitação exigidas e não dispensadas;

V - da disponibilidade orçamentária, quando necessária; e

VI - da observância do art. 14 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CPSI, compete ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II - designar o Gestor e os Fiscais do Contrato;

III - designar, quando aplicável, equipe responsável pela avaliação técnica;

IV - analisar e aprovar o Plano de Trabalho e o cronograma físico-financeiro;

V - proporcionar as condições institucionais necessárias à execução, nos limites das responsabilidades assumidas;

VI - disponibilizar, quando necessários, viáveis e autorizados, os dados, os documentos, as informações, os ambientes de experimentação, as interfaces, as APIs, as credenciais, os perfis de acesso e os demais elementos necessários à realização dos testes;

VII - definir os perfis, os limites e as condições de acesso aos dados e aos ambientes;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução da Prova de Conceito;

IX - analisar os relatórios, as evidências, os testes, as demonstrações e os entregáveis;

X - solicitar esclarecimentos, correções e complementações, observados os limites do objeto contratado;

XI - notificar a CONTRATADA acerca das irregularidades identificadas e acompanhar as providências adotadas;

XII - promover o recebimento provisório e definitivo dos entregáveis;

XIII - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e as retenções aplicáveis;

XIV - preservar as informações da CONTRATADA protegidas por sigilo legal, comercial, industrial ou tecnológico;

XV - abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA ou de estabelecer relação de subordinação direta com seus empregados, colaboradores ou prepostos; e

XVI - decidir, motivadamente, acerca do encerramento da Prova de Conceito e de eventual contratação posterior.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CPSI, compete à CONTRATADA:

I - executar a Prova de Conceito em conformidade com a proposta selecionada, este CPSI e o Plano de Trabalho aprovado;

II - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

III - designar representante ou preposto responsável pela interlocução com o CONTRATANTE;

IV - disponibilizar os recursos humanos, tecnológicos, metodológicos, materiais e operacionais necessários à execução;

V - cumprir as etapas, as atividades, os marcos e os prazos estabelecidos;

VI - apresentar os entregáveis, os relatórios, os registros, as demonstrações e as evidências previstos;

VII - participar das reuniões, dos testes, das demonstrações, das avaliações e do Demo Day;

VIII - prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas;

IX - manter a rastreabilidade das ações, das consultas, das correlações, das análises, dos testes e dos resultados;

X - utilizar os dados, os documentos, as credenciais, os sistemas e os ambientes exclusivamente para a execução e a avaliação da Prova de Conceito;

XI - cumprir a legislação aplicável à segurança da informação, à confidencialidade, à propriedade intelectual, à governança de dados e à proteção de dados pessoais;

XII - comunicar imediatamente qualquer incidente ou suspeita de incidente de segurança;

XIII - comunicar as limitações, os riscos, as restrições, as dependências e as dificuldades identificados durante a execução;

XIV - corrigir, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, as falhas de execução que lhe sejam imputáveis;

XV - manter as condições de habilitação exigidas e não dispensadas;

XVI - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

XVII - apresentar o Relatório Final da Prova de Conceito;

XVIII - conferir aos dados e aos documentos a destinação determinada pelo CONTRATANTE;

XIX - restituir os valores correspondentes às atividades não executadas, quando cabível; e

XX - responder integralmente pelas atividades realizadas por seus parceiros, consorciados ou subcontratados autorizados.

CLÁUSULA QUINTA

DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites e nas condições estabelecidos neste CPSI e no Plano de Trabalho, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

5.1.1. Não será admitida:

I - a subcontratação integral do objeto;

II - a transferência da responsabilidade pela solução;

III - a subcontratação que descaracterize as condições que fundamentaram a classificação da proposta; ou

IV - a subcontratação de atividades essenciais sem a participação efetiva da CONTRATADA.

5.1.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pelos resultados apresentados, pelos danos causados e pelo cumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, à confidencialidade, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

5.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os subcontratados:

I - cumpram as obrigações aplicáveis deste CPSI;

II - utilizem somente os acessos estritamente necessários;

III - não utilizem dados ou informações para finalidade diversa da autorizada; e

IV - não estejam sujeitos a impedimento que obste sua atuação na execução contratual.

5.1.4. Não será exigida a subcontratação de parcela do objeto para microempresa ou empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA

DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE DADOS E AMBIENTES

6.1. Para viabilizar a execução da Prova de Conceito, o CONTRATANTE poderá disponibilizar, nos termos do Plano de Trabalho:

I - conjuntos de dados;

II - documentos e informações institucionais autorizadas;

III - ambientes de homologação ou experimentação;

IV - interfaces de integração e APIs;

V - mecanismos de consulta;

VI - credenciais e perfis de acesso; e

VII - documentação e informações técnicas.

6.1.1. A disponibilização dos elementos previstos no item 6.1 ficará condicionada:

I - à demonstração de sua necessidade;

II - à viabilidade técnica;

III - à existência das autorizações necessárias;

IV - à definição dos perfis e limites de acesso; e

V - ao atendimento dos requisitos de segurança da informação e proteção de dados.

6.1.2. O acesso será:

I - concedido de acordo com os perfis definidos pelo CONTRATANTE;

II - limitado ao período estritamente necessário;

III - restrito às finalidades deste CPSI; e

IV - submetido a mecanismos de autenticação, controle, monitoramento e registro.

6.1.3. É vedado à CONTRATADA:

I - compartilhar credenciais;

II - reproduzir ou divulgar informações sem autorização;

III - utilizar dados para finalidade diversa da autorizada;

IV - acessar ambientes além dos limites estabelecidos; ou

V - conservar cópias após o encerramento da necessidade, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

6.1.4. A disponibilização de dados, documentos, ambientes, credenciais ou informações não implicará transferência de sua titularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR E DO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO

7.1. O valor deste CPSI é de R$ [INSERIR] ([VALOR POR EXTENSO]), observado o limite máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

7.1.1. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvados os recursos expressamente assumidos pelo CONTRATANTE no Plano de Trabalho.

7.2. O critério de remuneração adotado será [INDICAR A MODALIDADE NEGOCIADA], nos termos do art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

7.2.1. O critério de remuneração, suas condições de aplicação, as etapas, os valores, os marcos, os entregáveis e as condições de pagamento serão discriminados no cronograma físico-financeiro.

7.2.2. Antes da celebração deste CPSI, deverão ser mantidas no instrumento somente as disposições correspondentes ao critério de remuneração efetivamente negociado.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços poderão ser alterados nas hipóteses e nos limites admitidos pela legislação aplicável, observados o critério de remuneração, a Matriz de Riscos e a natureza experimental deste CPSI.

8.2. Os valores sujeitos a preço fixo ou remuneração de incentivo poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação, ICTI, ou de outro índice expressamente definido antes da celebração deste CPSI.

8.2.1. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8.2.2. Caso o índice adotado seja extinto ou deixe de ser aplicável, será utilizado o índice substituto definido pela legislação ou, na ausência deste, outro índice oficial formalmente estabelecido pelas partes.

8.3. Os valores devidos a título de reembolso de custos não estarão sujeitos a reajuste por índice, sem prejuízo da atualização monetária na hipótese de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste CPSI correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CAU/SP para o respectivo exercício, conforme a seguinte classificação:

I - Gestão/Unidade: [INSERIR];

II - Fonte de Recursos: [INSERIR];

III - Programa de Trabalho: [INSERIR];

IV - Natureza da Despesa: [INSERIR];

V - Plano Interno: [INSERIR]; e

VI - Nota de Empenho: [INSERIR].

9.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, quando houver, correrão à conta das dotações próprias aprovadas para os respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A remuneração será efetuada por escopo, com fundamento nos trabalhos regularmente executados e nas etapas, nos marcos, nos entregáveis e nas evidências definidos no Plano de Trabalho.

10.2. A medição não será baseada em horas trabalhadas, postos de trabalho, volume de chamados ou indicadores próprios de serviços continuados.

10.3. O cronograma físico-financeiro indicará:

I - as etapas e as atividades;

II - os marcos;

III - os entregáveis;

IV - as evidências;

V - os valores correspondentes; e

VI - as condições para medição e pagamento.

10.4. Ressalvado o pagamento antecipado, os pagamentos serão efetuados após a medição e o recebimento da etapa correspondente.

10.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica aplicável.

10.6. Nas hipóteses de risco tecnológico, os pagamentos serão proporcionais aos trabalhos regularmente executados, conforme o cronograma físico-financeiro e o critério de remuneração adotado.

10.6.1. Ressalvada a remuneração variável vinculada ao cumprimento de metas, o pagamento não ficará condicionado ao êxito tecnológico integral da solução.

10.6.2. O não atingimento integral dos resultados não impedirá o pagamento dos trabalhos regularmente executados quando decorrer, de forma tecnicamente demonstrada, de:

I - risco tecnológico;

II - limitação do ambiente de testes;

III - dependência atribuída ao CONTRATANTE;

IV - dependência atribuída a terceiro; ou

V - circunstância prevista na Matriz de Riscos.

10.7. Na hipótese de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, de acordo com o índice estabelecido neste CPSI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

11.1. Será efetuado pagamento antecipado no valor de R$ [INSERIR] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente a [INSERIR]% do valor deste CPSI, limitado a 30% (trinta por cento) e a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado exclusivamente à implementação da etapa inicial descrita no Plano de Trabalho.

11.1.1. Caso não seja acordado pagamento antecipado, a presente cláusula será excluída do instrumento antes de sua assinatura.

11.2. O pagamento antecipado ficará condicionado:

I - à celebração deste CPSI;

II - à aprovação do Plano de Trabalho;

III - à identificação das atividades, dos entregáveis e das evidências relativos à etapa inicial;

IV - à indicação da destinação estimada dos recursos; e

V - à apresentação do documento de cobrança.

11.3. A CONTRATADA deverá manter registros e documentos aptos a demonstrar a utilização dos recursos e a execução da etapa inicial.

11.4. Na hipótese de inexecução injustificada da etapa inicial, a CONTRATADA restituirá os valores correspondentes às atividades não executadas, devidamente atualizados, admitida a compensação nos pagamentos subsequentes, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.4.1. A restituição ou a glosa não será aplicada quando a CONTRATADA demonstrar que a inexecução decorreu de risco tecnológico, restrição do ambiente de testes, dependência atribuída ao CONTRATANTE ou a terceiro, ou outro fator alheio à sua atuação, observada a Matriz de Riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DISPENSA DE GARANTIA

12.1. Não será exigida garantia contratual para a execução da Prova de Conceito, tampouco garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

12.2. A dispensa de garantia não afastará:

I - a responsabilidade da CONTRATADA;

II - a aplicação de glosas, retenções ou sanções;

III - a restituição de valores;

IV - a reparação dos danos causados; ou

V - o cumprimento das obrigações relativas aos recursos, aos dados e às informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização deste CPSI serão exercidas por agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE.

13.2. Compete ao Gestor do Contrato:

I - coordenar o acompanhamento da execução;

II - promover a interlocução administrativa entre as partes;

III - acompanhar os riscos da contratação;

IV - analisar as solicitações de ajuste;

V - coordenar os procedimentos de medição, recebimento e pagamento; e

VI - coordenar o encerramento do CPSI.

13.3. Compete aos Fiscais do Contrato:

I - acompanhar a execução;

II - verificar as atividades, os marcos, as metas, os prazos e os entregáveis;

III - acompanhar os testes e as demonstrações;

IV - registrar as ocorrências relacionadas à execução;

V - solicitar esclarecimentos, correções e complementações; e

VI - emitir manifestação sobre a execução contratual.

13.4. O CONTRATANTE poderá designar equipe responsável pela avaliação técnica, com atribuição consultiva, para analisar:

I - os resultados e as evidências;

II - a aderência da solução ao desafio contratado;

III - a qualidade, a consistência e a confiabilidade dos resultados;

IV - as limitações e os riscos;

V - a integração com bases e ambientes; e

VI - a segurança da informação, a rastreabilidade e a usabilidade.

13.5. A gestão, a fiscalização e a avaliação poderão contar com o apoio especializado da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, APTSJC, sem transferência das competências atribuídas ao CONTRATANTE.

13.6. A atuação dos agentes do CONTRATANTE não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO RECEBIMENTO E DOS RELATÓRIOS

14.1. Os entregáveis serão recebidos provisoriamente pelos Fiscais do Contrato após a verificação de sua apresentação e das evidências correspondentes.

14.1.1. O recebimento provisório não implicará:

I - aprovação definitiva;

II - reconhecimento automático do cumprimento integral das metas; ou

III - autorização automática de pagamento.

14.2. Os entregáveis poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentados em desacordo com este CPSI ou com o Plano de Trabalho, ressalvadas as limitações decorrentes de risco tecnológico devidamente demonstrado.

14.2.1. As falhas de execução imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidas no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sem custo adicional.

14.3. O recebimento definitivo será formalizado após:

I - a conclusão das atividades;

II - a análise dos entregáveis e das evidências;

III - a manifestação dos Fiscais do Contrato;

IV - a avaliação técnica, quando aplicável; e

V - a análise das correções eventualmente solicitadas.

14.4. Ao término da Prova de Conceito, a CONTRATADA deverá:

I - apresentar os resultados no Demo Day; e

II - entregar o Relatório Final, contendo as atividades executadas, os testes realizados, as evidências produzidas, os indicadores obtidos, os resultados alcançados, as limitações identificadas, os riscos observados e os aprendizados obtidos.

14.5. O recebimento definitivo não implicará aprovação da solução para implantação definitiva, tampouco gerará direito à contratação posterior.

14.6. Concluída a execução, o CONTRATANTE poderá fornecer à CONTRATADA certificado de participação e atestado relativo:

I - às atividades regularmente executadas;

II - ao estágio de maturidade da solução testada; e

III - à avaliação técnica obtida,

observados os resultados efetivamente comprovados durante a Prova de Conceito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Permanecerão de titularidade da parte originalmente detentora os direitos relativos às tecnologias, metodologias, códigos-fonte, modelos, estruturas, bibliotecas, dados, documentos, marcas, conhecimentos técnicos, know-how e demais ativos preexistentes à celebração deste CPSI.

15.2. A titularidade e os direitos de acesso, utilização, licenciamento e exploração das criações geradas na vigência ou em razão deste CPSI serão definidos na fase de negociação e formalizados no Anexo IV.

15.3. Independentemente da titularidade das criações, será assegurado ao CONTRATANTE o direito de utilizar os relatórios, os registros, as evidências, os indicadores, as correlações, as análises e os resultados produzidos durante a Prova de Conceito para:

I - avaliação da solução;

II - elaboração de estudos técnicos;

III - planejamento institucional;

IV - aperfeiçoamento dos processos de fiscalização;

V - tomada de decisão administrativa; e

VI - instrução de eventual contratação posterior.

15.3.1. A utilização institucional observará os direitos de propriedade intelectual, a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo comercial, industrial ou tecnológico.

15.4. Os direitos de utilização assegurados ao CONTRATANTE não compreenderão, salvo disposição expressa constante do Anexo IV:

I - a transferência de titularidade do código-fonte;

II - a cessão dos ativos preexistentes da CONTRATADA;

III - a exploração comercial da solução; ou

IV - a disponibilização da solução a terceiros.

15.5. A CONTRATADA declara possuir os direitos e as autorizações necessários à utilização dos componentes de terceiros empregados na solução.

15.6. A utilização de componentes de terceiros não poderá impor ao CONTRATANTE obrigação, custo ou restrição que não tenha sido previamente informada e aceita durante a fase de negociação.

15.7. As partes não poderão utilizar nomes, marcas, logotipos, símbolos ou sinais distintivos pertencentes à outra parte sem autorização prévia e expressa do respectivo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA CONFIDENCIALIDADE, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão preservar as informações protegidas por sigilo legal, comercial, industrial ou tecnológico.

16.2. A CONTRATADA utilizará os dados e as informações do CONTRATANTE exclusivamente para as finalidades previstas neste CPSI.

16.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados, os documentos, as credenciais, os ambientes e as informações contra:

I - acesso não autorizado;

II - perda;

III - alteração;

IV - destruição;

V - divulgação indevida; e

VI - tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Qualquer incidente ou suspeita de incidente de segurança deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE, acompanhado das informações disponíveis e das medidas adotadas para sua contenção e correção.

16.5. Encerrada a necessidade de tratamento, os dados e os documentos receberão a destinação determinada pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

16.6. É vedada a utilização dos dados, dos documentos ou das informações disponibilizados pelo CONTRATANTE para treinamento, aperfeiçoamento ou comercialização de modelos de inteligência artificial, salvo mediante autorização prévia, específica e expressa.

16.7. As condições detalhadas constarão do Termo de Confidencialidade, Sigilo, Segurança da Informação e Proteção de Dados, integrante deste CPSI.

16.8. As obrigações de confidencialidade subsistirão após o encerramento do CPSI enquanto perdurar a proteção legal da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS INFRAÇÕES, DAS GLOSAS E DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada subsidiariamente no que for compatível com a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Será aplicada multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução de etapa, atividade ou entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.

17.3.1. Ultrapassado o prazo estabelecido no item 17.3, o atraso poderá configurar inexecução parcial ou total, conforme as circunstâncias do caso concreto.

17.4. Poderá ser aplicada multa compensatória:

I - de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial sem grave dano ao CONTRATANTE;

II - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor deste CPSI, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano ou de inexecução total;

III - de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor deste CPSI, na hipótese de fraude, declaração falsa, comportamento inidôneo, violação grave de sigilo ou proteção de dados ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

IV - de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor irregularmente utilizado, sem prejuízo de sua restituição, na hipótese de utilização indevida dos recursos recebidos antecipadamente.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as particularidades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV - os danos causados;

V - a relação da ocorrência com o risco tecnológico; e

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

17.6. Poderão ser aplicadas retenções ou glosas proporcionais quando constatados:

I - trabalhos ou atividades não executados;

II - entregáveis ou evidências não apresentados;

III - descumprimento injustificado com repercussão financeira;

IV - utilização inadequada dos recursos antecipados; ou

V - pagamento em valor superior à parcela regularmente executada.

17.7. O não atingimento integral do resultado não ensejará, por si só, glosa ou sanção quando decorrer de risco tecnológico e estiver comprovada a execução regular das atividades pactuadas.

17.8. A glosa não possui natureza sancionatória e não afasta a apuração de responsabilidades.

17.9. Os débitos decorrentes de multa, glosa, restituição ou indenização poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobrados administrativa ou judicialmente.

17.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este CPSI poderá ser extinto nas hipóteses legais e contratuais, especialmente em razão de:

I - descumprimento grave de obrigação contratual;

II - inviabilidade técnica ou econômica da solução;

III - violação das obrigações de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados;

IV - utilização indevida dos recursos antecipados;

V - motivo de interesse público devidamente fundamentado; ou

VI - evento de risco que inviabilize a continuidade da execução.

18.2. A extinção poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legais;

II - por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, quando constatada a inviabilidade técnica ou econômica da solução;

III - de forma consensual, mediante acordo entre as partes; ou

IV - por decisão judicial.

18.3. A extinção será formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputada à CONTRATADA.

18.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA:

I - os pagamentos correspondentes aos trabalhos regularmente executados; e

II - o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, na forma da legislação aplicável.

18.5. Sempre que possível, a extinção será precedida:

I - do balanço das atividades integral ou parcialmente executadas;

II - da relação dos entregáveis apresentados e aceitos;

III - da apuração dos pagamentos realizados e devidos;

IV - da definição da destinação dos dados, dos documentos, das credenciais e dos acessos; e

V - da apuração de glosas, restituições, indenizações ou sanções.

18.6. A extinção não prejudicará:

I - o pagamento pelos trabalhos regularmente executados;

II - a devolução dos valores devidos;

III - a aplicação de glosas ou sanções;

IV - a reparação dos danos causados;

V - as obrigações de confidencialidade; e

VI - a adequada destinação dos dados e dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA CONTRATAÇÃO POSTERIOR

19.1. Encerrado este CPSI, o CONTRATANTE poderá celebrar com a mesma CONTRATADA, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante ou, quando cabível, para sua integração à infraestrutura tecnológica ou aos processos de trabalho da Administração, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

19.2. A contratação posterior não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá:

I - da avaliação satisfatória dos resultados da Prova de Conceito;

II - da demonstração da adequação da solução;

III - da demonstração do interesse público e da vantajosidade;

IV - da conveniência e da oportunidade administrativas;

V - da disponibilidade orçamentária;

VI - da elaboração de Termo de Referência específico;

VII - da negociação das condições técnicas, econômicas e jurídicas; e

VIII - de decisão administrativa motivada.

19.3. O recebimento definitivo da Prova de Conceito e os pagamentos efetuados no âmbito deste CPSI não obrigam o CONTRATANTE a promover contratação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA PUBLICAÇÃO

20.1. Compete ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste CPSI no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, observados o prazo legal e as demais regras de publicidade aplicáveis.

20.2. As informações protegidas por sigilo legal, comercial, industrial ou tecnológico não serão divulgadas, sem prejuízo da publicidade das informações essenciais da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações entre as partes serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, nos seguintes endereços:

I - CONTRATANTE: [E-MAIL INSTITUCIONAL]; e

II - CONTRATADA: [E-MAIL INSTITUCIONAL].

21.2. As comunicações com repercussão sobre prazo, entrega, pagamento, obrigação ou responsabilidade serão registradas no processo administrativo.

21.3. As partes deverão comunicar imediatamente qualquer alteração dos endereços informados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE com fundamento:

I - na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021;

II - na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que for compatível;

III - na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

IV - no Edital e em seus anexos;

V - no Termo de Referência;

VI - na proposta selecionada;

VII - na Matriz de Riscos; e

VIII - nos princípios aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES

23.1. As alterações deste CPSI serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

23.2. As alterações não poderão:

I - descaracterizar o desafio contratado;

II - substituir a solução por outra substancialmente distinta;

III - ampliar irregularmente o objeto;

IV - afastar condição que tenha fundamentado a classificação da proposta; ou

V - comprometer a isonomia do procedimento licitatório.

23.3. Os ajustes operacionais do Plano de Trabalho poderão ser aprovados pelo CONTRATANTE quando não alterarem o objeto, o valor, a vigência, o critério de remuneração ou outras cláusulas essenciais.

23.4. A fusão, a cisão, a incorporação ou a transformação da CONTRATADA não implicará extinção automática deste CPSI, desde que:

I - a sucessora mantenha as condições de habilitação exigidas e não dispensadas;

II - assuma integralmente as obrigações contratuais;

III - não haja prejuízo à execução do objeto; e

IV - haja anuência prévia e expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

24.1. As partes deverão envidar esforços para solucionar administrativa e consensualmente, com observância da boa-fé, as controvérsias decorrentes deste CPSI.

24.2. Não sendo possível a solução consensual, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes deste CPSI, ressalvadas as hipóteses legais de competência específica.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

São Paulo/SP, data da última assinatura eletrônica.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

CAU/SP

CONTRATANTE

Nome: [NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Cargo: [CARGO]

[IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA]

CONTRATADA

Representante legal: [NOME DO REPRESENTANTE]

Cargo ou função: [CARGO OU FUNÇÃO]

TESTEMUNHAS, QUANDO APLICÁVEL:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

ANEXO III – MINUTA DA MATRIZ DE RISCOS

Nota Explicativa (Anexo III)

A matriz (tabela) deve ser preenchida com os riscos identificados pelas partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 14, § 1º, inciso III). Nos termos do art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021, a matriz contém uma listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que podem impactar em seu equilíbrio econômico-financeiro.

A matriz deverá promover a alocação eficiente dos riscos contratuais, observadas as orientações previstas nos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

Cada risco deve vir acompanhado de informações obrigatórias, como as ações preventivas e de contingência, e os responsáveis por cada uma delas. Ações preventivas dizem respeito aos mecanismos que afastam a ocorrência do sinistro; ações de contingência, aos mecanismos de mitigação dos seus efeitos, caso o sinistro ocorra durante a execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 22, § 1º).

Após a identificação dos riscos, é recomendável que o Anexo contenha uma matriz orientada por duas dimensões (probabilidade e impacto) e pelo menos três níveis (alta, média e baixa), porque permite visualizar a classificação do risco. Os riscos com classificação alta (cor vermelha) receberão maior atenção dos que os riscos médios (cor amarela) e baixos (cor verde).

A matriz deve definir quanto risco o Estado está disposto a assumir nas etapas de teste e desenvolvimento da solução inovadora. Como o processo inovativo pressupõe a exploração do terreno da incerteza, a tendência é que o interesse dos agentes econômicos (setor privado) em participar do CPSI cresça à medida que Estado internaliza mais riscos tecnológicos, assumindo o ônus financeiro pelo fracasso dos testes em virtude de fatores alheios à vontade da futura contratada.

O contrato deve refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto aos cenários listados pelo § 2º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021 (reequilíbrio econômico-financeira, extinção contratual e seguros obrigatórios).

FASE DE ANÁLISE

( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

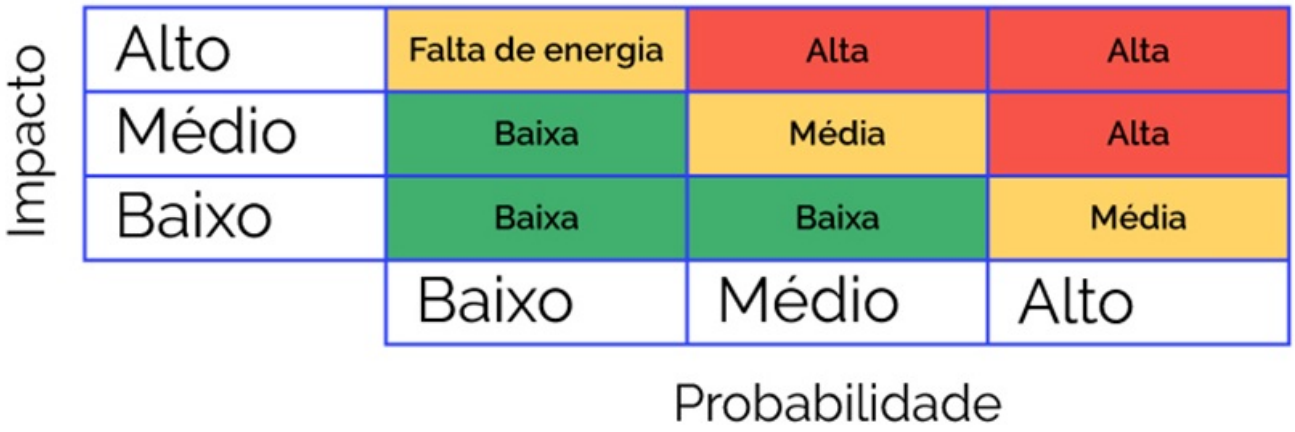
RISCO 1 ***[descrição]***			
Probabilidade	( ) Baixo	( ) Médio	( ) Alto
Impacto	( ) Baixo	( ) Médio	( ) Alto
Dano	*[descrição]*		
Ação Preventiva		**Responsável**	
[descrição]		*[identificação]*	
Ação de Contingência		**Responsável**	
[descrição]		*[identificação]*	

RISCO 2 ***[descrição]***			
Probabilidade	( ) Baixa	( ) Média	( ) Alta

Impacto	( ) Baixo	( ) Médio	( ) Alto
Dano	*[descrição]*		
Ação Preventiva		**Responsável**	
[descrição]		*[identificação]*	
Ação de Contingência		**Responsável**	
[descrição]		*[identificação]*	

Fonte: Matriz de Riscos baseada no modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

Elaborar matriz de riscos para fácil identificação dos riscos mais críticos, com pelo menos 3 níveis (baixo – médio – alto). A matriz deve ser preenchida com todos os riscos identificados, como no exemplo abaixo:



Fonte: Disponível em: < https://doo.com.br/matriz-de-risco-probabilidade-x-impacto>. Acesso em: 20 jun. 2024.

Em 09 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE CRISTINA VILLELA ARAUJO GARCIA**, **Analista Técnico(a) III**, em 09/11/2026, às 12:10 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **73C15BE3** e informando o identificador **1220753**.